



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**ANALISE E JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO**

**Pregão Eletrônico 03/2023**

**Processo Licitatório 07/2023**

**Objeto:** Registro de preços para futura aquisição de emulsão asfáltica RM 1C.

**Impugnante:** Traçado Construções e Serviços Ltda – CNPJ: 00.472.805/0003-08

**I - RELATÓRIO**

A empresa Traçado Construções e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 00.472.805/0003-08, protocolou impugnação ao certame licitatório em apreço.

O pedido de impugnação foi apresentado tempestivamente, ou seja, dentro do prazo de até três dias úteis, antes da abertura das propostas, conforme preconiza o art. 24 do Decreto Federal 10.024/2019, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002.

A interessada, ao opor sua impugnação, teceu comentários genéricos e específicos sobre as supostas inconformidades do instrumento convocatório, apresentando detalhadamente suas argumentações e postulando a revisão do edital, para inclusão da exigência de apresentação de Autorização da Agência Nacional de Petróleo, como requisito para qualificação técnica, conforme pedido inserido no Portal de Compras Públicas.

É o breve relatório.

**II - DA ANÁLISE**

O procedimento licitatório se realiza mediante uma série de atos administrativos, pelos quais aquela entidade que pretende contratar analisa as propostas efetuadas pelos que pretendem ser contratados e escolhe, dentre elas, a mais vantajosa para os cofres públicos. Em razão disso, essa série de atos administrativos sofre controle por parte do poder público.

Da mesma forma, dispõe a lei nº 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

[www.fredericowestphalen.rs.gov.br](http://www.fredericowestphalen.rs.gov.br)



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no [art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991](#);

Em consonância com o alegado, segue o entendimento de Marçal Justen Filho:

A licitação é um procedimento orientado a fixar critérios objetivos para disciplinar à competição entre os interessados na contratação pública, eliminando a seleção fundada em preferências arbitrárias ou fundadas em critérios subjetivos. O tratamento isonômico visa assegurar a escolha da proposta mais adequada, dotada de maior vantajosidade. O que não se admite é a fixação de regras discriminatórias que impeçam a seleção da proposta dotada de maior vantajosidade. (2012, pág. 69).

Pela análise das referências citadas, verifica-se que o objetivo da licitação não é contratar qualquer empresa ou qualquer produto indistintamente, mas, selecionar entre todos os interessados os que forneçam o produto ou serviço que atenda às necessidades do interesse público.

Sendo assim, a finalidade da contratação pretendida pela administração, além de outras resguardadas pela constituição, é de obter uma proposta vantajosa para a Administração Pública, sem afastar a ideia de que fazendo isso será atendido o interesse público.

A redação do *caput* do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93 é unívoca ao prescrever que a documentação relativa à qualificação técnica, **limitar-se-á**: (grifo acrescido). Portanto, o raciocínio é linear, não se pode exigir outros documentos afora os prescritos nos incisos e parágrafos do artigo 30 da Lei nº 8.666/93.

Com efeito, o vocábulo "limitar-se-á" é categórico, com força excludente. Isto é, sob pena de se adotar interpretação *contra legem*, é de se reputar inválida qualquer exigências tocantes à qualificação técnica que não tenha sido prevista no rol do artigo 30 da Lei nº 8.666/93.

A doutrina, em uníssono, perfilha tal entendimento. Entre vários autores, JESSÉ TORRES PEREIRA JÚNIOR verbera:

"As cabeças dos arts. 30 e 31 (qualificação técnica e econômico-financeira) fazem uso do modo verbal 'limitar-se-á', o que significa que, em cada caso, o respectivo ato convocatório não poderá exigir documentos além daqueles mencionados nos artigos, que demarcam o limite máximo de exigência, mas poderá deixar de exigir os documentos que, mesmo ali referidos, considerar desnecessários para aferir as qualificações técnica e

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

[www.fredericowestphalen.rs.gov.br](http://www.fredericowestphalen.rs.gov.br)



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

econômico-financeira satisfatórias, porque bastarão à execução das futuras obrigações que se imporão ao licitante que surtir vencedor do torneio (...)

Ainda, no que toca às generalidades dos documentos exigíveis na fase de habilitação, sublinhe-se que o ato convocatório padecerá de vício de ilegalidade se exigir qualquer documento, por mais plausível que pareça imprevisto nos arts. 27 a 31." (PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres. *Op. cit.* p. 323 -324)

Na mesma senda, TOSHIO MUKAI pondera:

"Os arts. 27 a 31 indicam a documentação a ser, com exclusividade, exigida para a habilitação. Essas exigências são taxativamente elencadas pela Lei nº 8.666/93, sendo, portanto, vedadas as exigências não constantes expressamente nesse diploma. Trata-se de normas gerais sobre licitações, pois as exigências dizem respeito à salvaguarda dos princípios da licitação, em especial do da igualdade"(MUKAI, Toshio. *Licitações e contratos públicos*. 5ª Ed. São Paulo: Ed. Saraiva, 1999, p. 52).

Sob essa perspectiva, Roberto Ribeiro Bazilli e Sandra Julien Miranda, analisando quais os documentos podem ser exigidos em habilitação, anotam:

"A documentação é a especificada nos arts. 28 a 31 da lei de licitações. Nada mais dos interessados pode ser exigido, segundo o disposto no caput do art. 27 do estatuto licitatório e uniforme jurisprudência administrativa dos Tribunais de Contas do país, sob pena de caracterizar restrição à participação no certame." (BAZILLI, Roberto Ribeiro e MIRANDA, Sandra Julien. *Licitação à Luz do Direito Positivo*. São Paulo: Malheiros, 1999. p. 218 -219)

Para realçar, transcreve-se elucidativa ementa proveniente do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO:

"A Administração Pública, para fins de habilitação, deve se ater ao rol dos documentos constantes dos arts. 28 a 31, não sendo lícito exigir outros documentos ali não elencado." (TCU, Decisão nº 523/97, publicada no Informativo de Licitações e Contratos nº 45, Editora Zênite, de novembro de 1997, p. 897)

Ou seja, pelo vocábulo **limitar-se-á** deve ser entendido que a documentação constante no rol dos arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666/93 é a documentação máxima a ser exigida. Não se pode exigir além daquilo.

Cabe inferir, que o princípio da legalidade e da moralidade é respeitado, visto que, o edital de licitação em questão exige todo o rol de documentos obrigatórios constantes nos artigos 28 a

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

[www.fredericowestphalen.rs.gov.br](http://www.fredericowestphalen.rs.gov.br)





**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

31 da Lei de Licitações. Busca-se ainda, a igualdade de condições para que todos os licitantes possam competir.

Salienta-se que, o edital não pede a apresentação da Autorização da Agência Nacional de Petróleo, mas, solicita as seguintes declarações:

**6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**6.1.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 4

**6.1.1. Declarações:**

**a)** Declaração de que a empresa não emprega menor de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para quaisquer menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Parágrafo Único: Será considerado para fins de habilitação a declaração inserida em campo próprio do sistema.

**b)** Declaração da licitante que os materiais fornecidos atendem as especificações técnicas quanto a qualidade determinada pelas normas vigentes.

**c)** Declaração da licitante de que os materiais a serem disponibilidades atendem a legislação vigente.

Portanto, as licitantes deverão atender toda a legislação aplicável ao objeto, inclusive de possuir autorização na ANP, sob pena de sofrerem as penalidades previstas em lei para o caso de declaração em falso, bem como, a Administração poderá exigir a apresentação da documentação para comprovação de atendimento a legislação a qualquer tempo após a contratação.

Diante do exposto, concluo que a impugnante não apresenta razões suficientes para que a administração realize qualquer alteração no edital, portanto, entendo que não merece acolhimento a impugnação apresentada.

**III - DA DECISÃO**

Pelo exposto, em observância aos princípios gerais das licitações, **CONHEÇO** da impugnação apresentada pela empresa, Traçado Construções e Serviços Ltda, tendo em vista a sua tempestividade, para no mérito, **NEGAR PROVIMENTO**, permanecendo os termos do edital inalterados.

Frederico Westphalen, 30 de janeiro de 2023.

**Carina da Silveira**

Pregoeira

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

[www.fredericowestphalen.rs.gov.br](http://www.fredericowestphalen.rs.gov.br)